



## AUTÓGRAFO Nº 214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**Obriga os estabelecimentos que prestem serviços de cuidados a animais domésticos, as clínicas veterinárias e afins a informar ao poder público a constatação de indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.**

**Autoria:** Vereador Alan Leal.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que prestem serviço de cuidados a animais domésticos, de banho e tosa, pet shop, as clínicas e hospitais veterinários, além de médicos veterinários que atendem em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao Poder Público competente, por meio de ofício físico ou digital, através dos canais oficiais, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais por eles atendidos.

**Parágrafo único.** Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

**I** - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

**II** - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de Vinte Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos